

Quadro de Sustentabilidade
Ambiental e Social

A Política Ambiental e Social do Grupo BEI

2 de fevereiro de 2022



Grupo
Banco Europeu
de Investimento

Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social

A Política Ambiental e Social do Grupo BEI

2 de fevereiro de 2022

A Política Ambiental e Social do Grupo BEI

© Banco Europeu de Investimento, 2022.
Reservados todos os direitos.

Todas as questões relacionadas com direitos e licenças devem ser dirigidas a publications@eib.org

Para mais informações sobre as atividades do BEI, consulte o sítio Web em: www.eib.org.
Também pode contactar o InfoDesk do BEI em: info@eib.org.

Publicado pelo Banco Europeu de Investimento.

Banco Europeu de Investimento
98-100, boulevard Konrad Adenauer
L-2950 Luxembourg
+352 4379-1
info@eib.org
www.eib.org
twitter.com/eib
facebook.com/europeaninvestmentbank
youtube.com/eibtheeubank

Declaração de exoneração de responsabilidade:

A presente versão foi aprovada pelo Conselho de Administração do BEI. Devido a limitações de tempo, não foi objeto do procedimento normalizado de revisão linguística e revisão de provas do BEI.

Impresso em papel FSC®.

O BEI usa papel certificado pelo Forest Stewardship Council (FSC). Porque é produzido por pessoas que gostam de árvores. O FSC promove uma gestão ambientalmente correta, socialmente benéfica e economicamente viável das florestas a nível mundial.

Todos sabemos que ler faz bem. E também faz bem ao planeta – desde que se leia no papel certo.

Preâmbulo

O Grupo BEI («Grupo»), constituído pelo Banco Europeu de Investimento (BEI)¹ e pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI)²,

Tendo em conta os Tratados da União Europeia³ (UE), os Estatutos do BEI e os Estatutos do FEI⁴,

Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁵, que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados,

Considerando o seguinte:

- 1) O BEI, enquanto instituição de financiamento a longo prazo da União Europeia, está empenhado em apoiar os valores da UE e os objetivos estabelecidos nas políticas da União através das suas atividades de financiamento, de combinação de recursos e de consultoria, dentro e fora da União Europeia.
- 2) O FEI, constituído como um organismo dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, dedica-se à consecução dos objetivos da UE, nomeadamente com vista a facilitar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas (PME) e das empresas de média capitalização europeias, através da conceção, promoção e execução de instrumentos de capital de risco e de partilha de riscos, em especial no âmbito do apoio ao empreendedorismo, ao crescimento, à inovação, à investigação e ao emprego.
- 3) A sustentabilidade, nas suas dimensões ambiental e social, nomeadamente os aspetos relacionados com as alterações climáticas, e as considerações associadas aos valores fundamentais da União são objetivos primordiais da UE, tanto dentro como fora do seu território, tal como consagrados nos Tratados da UE⁶.
- 4) A abordagem do Grupo às dimensões ambiental e social da sustentabilidade baseia-se nos objetivos e princípios fundamentais enunciados no quadro jurídico e nas políticas pertinentes da UE neste domínio, bem como na resposta da comunidade internacional aos desafios globais em matéria de desenvolvimento sustentável, conforme previsto nos tratados, nas convenções e noutros instrumentos internacionais aplicáveis ratificados pela União Europeia.
- 5) Em especial, o Grupo contribui para o compromisso assumido pela União Europeia de ser um parceiro mundial e pioneiro na promoção e execução da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e na consecução dos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁷, bem como na promoção e execução de instrumentos multilaterais no domínio do ambiente, como o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas⁸ e a Convenção sobre a Diversidade Biológica⁹.

¹ Banco Europeu de Investimento (BEI) – www.eib.org.

² Fundo Europeu de Investimento (FEI) – www.eif.org.

³ Entende-se por «Tratados da União Europeia» o Tratado da União Europeia (TUE) (JO C 202 de 7.6.2016, p. 13) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (JO C 202 de 7.6.2016, p. 47).

⁴ [Estatutos e outras disposições dos Tratados \(eib.org\)](http://www.eib.org); [Estatutos do FEI.pdf](#).

⁵ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 202 de 7.6.2016, p. 389).

⁶ Em especial, o artigo 11.º do TFUE estabelece que as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas da UE, com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável.

⁷ Assembleia Geral das Nações Unidas, «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», 21 de outubro de 2015, A/RES/70/1.

⁸ ADOÇÃO DO ACORDO DE PARIS (JO L 282 de 19.10.2016, p. 4) e Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

⁹ Convenção sobre a Diversidade Biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 3).

- 6) O Grupo congratula-se com o Pacto Ecológico Europeu, enquanto nova estratégia de crescimento da UE, e apoia a execução das ações identificadas no roteiro da UE para concretizar a ambição de tornar a economia da UE sustentável, com uma transição justa e inclusiva para todos¹⁰.
- 7) O Grupo considera que o financiamento sustentável é essencial para concretizar as ambições da UE em matéria de sustentabilidade ambiental, climática e social¹¹.
- 8) O Roteiro do Banco do Clima do Grupo BEI, complementado pelo Quadro de Alinhamento das Contrapartes com o Acordo de Paris, estabelece o compromisso do Grupo de harmonizar todas as suas atividades de financiamento com os princípios e as metas dos objetivos do Acordo de Paris e de apoiar o financiamento sustentável, nomeadamente através da elaboração de um quadro destinado a assegurar que as operações¹² financiadas pelo Grupo estão harmonizadas com as vias para um desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, hipocarbónico e resiliente às alterações climáticas.
- 9) Ao contribuir para assegurar um elevado nível de proteção do ambiente, o Grupo apoia o Programa de Ação da União em matéria de Ambiente, atualizado regularmente, e as estratégias e políticas temáticas pertinentes da UE relacionadas com o ambiente.
- 10) Ao promover a inclusão social e o desenvolvimento, a igualdade de oportunidades e condições de trabalho justas, o Grupo apoia as políticas sociais pertinentes da UE e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹³.
- 11) Ao reconhecer o valor da diversidade cultural e reforçar a proteção dos direitos culturais, o Grupo apoia os tratados, as convenções e os instrumentos internacionais pertinentes ratificados pela UE, bem como as estratégias e políticas temáticas da UE relacionadas com o património cultural.
- 12) Nas suas atividades fora da União Europeia, o Grupo apoia os objetivos e as prioridades das ações externas da UE estabelecidos na Estratégia Global da UE¹⁴ e pauta-se pelo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento¹⁵.
- 13) No presente documento, o Grupo define a política que apresenta a sua visão para alcançar o desenvolvimento sustentável através do crescimento sustentável e inclusivo e do financiamento sustentável, incluindo os principais domínios de intervenção e o quadro operacional que caracterizam as suas atividades até 2030 (a seguir designados por «Política Ambiental e Social do Grupo BEI» ou «Política»).
- 14) A Política rege-se pelos princípios gerais da legislação europeia no domínio do ambiente consagrados nos Tratados¹⁶, nomeadamente o princípio da integração, que exige uma abordagem holística da sustentabilidade.

¹⁰ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Pacto Ecológico Europeu» (COM/2019/640 final).

¹¹ Comunicação da Comissão (COM/2021/390 final): «Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável» e legislação de apoio conexa, nomeadamente o Regulamento (UE) 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável («Regulamento Taxonomia»).

¹² As operações consistem em empréstimos, garantias, participações de capital e serviços de consultoria no âmbito de projetos para os quais seja solicitado financiamento do BEI e/ou do FEI, quando pertinente e nos termos aprovados pelos órgãos de direção do BEI e/ou do FEI.

¹³ Proclamação interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10).

¹⁴ «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte – Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

¹⁵ Declaração comum sobre o Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, «O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro» (JO C 210 de 30.6.2017, p. 1).

¹⁶ Princípios ambientais: os princípios da precaução, da prevenção, da correção na fonte e do poluidor-pagador inscritos no artigo 191.º, n.º 2, do TFUE, e os princípios mais gerais em matéria de integração e de desenvolvimento sustentável consagrados no artigo 11.º do TFUE.

- 15) A Política rege-se pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pelos direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na Convenção Europeia dos Direitos Humanos¹⁷, bem como pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁸ e do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos¹⁹.
- 16) A Política de Transparência do Grupo BEI²⁰ define a abordagem do Grupo em matéria de transparência e de diálogo com as partes interessadas, e a Política de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI²¹ define as regras e os procedimentos a seguir nos casos de alegações de má administração apresentadas contra o Grupo. Para o Grupo, a boa governação, a transparência e a responsabilização são fatores essenciais da eficiência, da eficácia e da sustentabilidade das suas atividades, permitindo, nomeadamente, o acesso do público à informação e a participação ativa das partes interessadas.
- 17) O Grupo defende o direito das partes interessadas de dialogarem livremente com o Grupo e com as suas contrapartes, sem receio ou coerção, e não tolera quaisquer represálias, intimidações, ameaças, assédio, violência ou qualquer outro tipo de abuso dos direitos das pessoas e, em especial, dos defensores dos direitos humanos e dos ativistas ambientais.
- 18) O Grupo reconhece que o reforço das parcerias é um aspeto central da abordagem da UE para a concretização das dimensões ambiental e social do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Tendo em conta os regulamentos internos do BEI e do FEI, bem como as observações recebidas no âmbito da consulta pública,

Os Conselhos de Administração do BEI e do FEI adotaram a Política Ambiental e Social do Grupo:

¹⁷ [Convenção Europeia dos Direitos Humanos \(coe.int\)](https://www.coe.int/).

¹⁸ [Declaração Universal dos Direitos Humanos | Nações Unidas](https://www.un.org/en/development/desa/dest/2030/17/17-10-declaration-of-the-universal-rights-of-human-dignity/).

¹⁹ Regulamento (UE) 2020/1998.

²⁰ <https://www.eib.org/en/publications/eib-group-transparency-policy>.

²¹ <https://www.eib.org/en/publications/complaints-mechanism-policy.htm>.

A POLÍTICA AMBIENTAL E SOCIAL DO GRUPO

1. A visão

- 1.1 O desenvolvimento sustentável e inclusivo está no cerne dos valores do Grupo e subjacente a todas as suas políticas e atividades. O Grupo reconhece a interdependência dos diferentes elementos do ambiente e a sua interação com a vida e as atividades humanas e reconhece que as pressões sobre o ambiente, bem como as desigualdades sociais, podem comprometer a viabilidade dessas atividades. Por conseguinte, zela por uma integração equilibrada das dimensões ambiental, social e económica do desenvolvimento sustentável e inclusivo em todas as suas atividades.
- 1.2 O Grupo reconhece igualmente a importância de uma transição justa e equitativa para um futuro sustentável do ponto de vista ambiental e social e visa apoiar um crescimento económico que promova o emprego de qualidade, a inclusão e a dignidade humana, proteja a saúde e o bem-estar e proporcione condições de vida dignas.
- 1.3 O Grupo procura apoiar a transição para economias e comunidades sustentáveis que sejam resilientes às alterações climáticas e às catástrofes, hipocarbónicas e mais eficientes em termos de recursos. Para o efeito, o Grupo financiará operações que respeitem os direitos humanos, não prejudiquem significativamente o ambiente e sejam coerentes com os objetivos acordados a nível internacional em matéria de luta contra as alterações climáticas e a perda de biodiversidade.

2. A contribuição do Grupo

- 2.1 O Grupo reconhece que a necessidade de combater a poluição²², a emergência climática e as crescentes pressões sobre os recursos naturais e o sistema ambiental (em especial sobre os ecossistemas naturais), que conduzem a perdas de biodiversidade sem precedentes, constituem alguns dos maiores desafios e preocupações comuns que se colocam à Humanidade no século XXI. Reconhecendo que a promoção dos direitos humanos é fundamental para o financiamento sustentável, o Grupo está empenhado em enfrentar os desafios climáticos, ambientais e sociais, aplicando às suas atividades uma abordagem baseada nos direitos humanos, com o objetivo de promover a inclusão social e de reduzir as desigualdades e os riscos para a saúde e o bem-estar das pessoas.
- 2.2 Por conseguinte, a contribuição do Grupo para as dimensões ambiental e social do desenvolvimento sustentável e inclusivo articula-se em torno de dez domínios de ação fundamentais que estão intrinsecamente ligados e se reforçam mutuamente.

CONCRETIZAR A AMBIÇÃO DE POLUIÇÃO ZERO

- 2.3 O Grupo reconhece que é necessário envidar mais esforços para prevenir e corrigir a poluição do ar, da água, do solo e dos produtos de consumo, a fim de assegurar ecossistemas saudáveis e um ambiente de vida saudável, o que, por sua vez, exige uma melhor integração da ambição de poluição zero²³ em todas as suas atividades e em todas as suas políticas e estratégias setoriais. Uma boa gestão ambiental é essencial para reduzir a poluição do ar, do solo, da água e do meio marinho, bem como os resíduos e o ruído, a fim de garantir um ambiente saudável e proteger a saúde e o bem-estar das pessoas contra riscos e impactos ambientais.

²² Através da redução das emissões de poluentes para a atmosfera, o solo, a água e o meio marinho e da redução do ruído na fonte, bem como da melhoria dos níveis de qualidade do ar, da água e/ou do solo, protegendo assim a saúde e/ou o bem-estar das pessoas e reduzindo os riscos a que estão expostas.

²³ Comunicação da Comissão – Caminho para um planeta saudável para todos – Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo», de 12 de maio de 2021 [COM (2021) 400].

PROMOVER A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM IMPACTO NEUTRO NO CLIMA

- 2.4 O Grupo procurará estimular investimentos que permitam cumprir o objetivo de temperatura estabelecido no Acordo de Paris. No âmbito da UE, tal significa alcançar emissões líquidas nulas de gases com efeito de estufa (GEE) até 2050²⁴. Para o efeito, é necessário um maior investimento em eficiência energética, em conformidade com o princípio da prioridade à eficiência energética, bem como um investimento sustentado numa série de tecnologias e processos hipocarbónicos que ajudem a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em todos os setores da economia e a preservar e melhorar os sumidouros naturais de carbono. A inovação é um elemento central na promoção da transição e, por conseguinte, o Grupo continuará a intervir em todo o espectro da inovação, desde o desenvolvimento numa fase muito precoce até tecnologias mais maduras, utilizando um conjunto de instrumentos que vão desde o capital-semente até à dívida privilegiada.

PROTEGER, PRESERVAR, RESTAURAR E VALORIZAR A BIODIVERSIDADE E OS SERVIÇOS ECOSISTÉMICOS

- 2.5 O Grupo reconhece que a proteção/preservação e a restauração da biodiversidade e do bom funcionamento dos ecossistemas são fundamentais para reforçar a nossa resiliência, prevenir o aparecimento e a propagação de futuras doenças e combater as alterações climáticas. A fim de contribuir para a concretização, até 2050, da visão a longo prazo de «viver em harmonia com a natureza»²⁵, o Grupo apoia o processo de recuperação da biodiversidade mundial: i) abordando as principais causas²⁶ da perda de biodiversidade através de uma melhor integração das questões relativas à biodiversidade em todas as suas atividades, e ii) reforçando e valorizando o capital natural, a fim de maximizar as sinergias com a ação climática e aumentar a resiliência às alterações climáticas e a outros riscos ambientais.

APOIAR A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR

- 2.6 O Grupo incentiva e apoia a transição para uma economia circular, na qual: i) os novos produtos e ativos sejam concebidos e produzidos de uma forma que reduza o consumo de matérias virgens e a produção de resíduos, ii) sejam aplicados novos modelos e estratégias empresariais que otimizem a utilização da capacidade produtiva e prolonguem a vida útil dos produtos e ativos, e iii) os ciclos de vida dos recursos e dos materiais sejam fechados através da reciclagem dos produtos e materiais em fim de vida. Para o efeito, o Grupo reconhece a necessidade de uma abordagem intersectorial e sistémica que, por sua vez, exige uma melhor integração da avaliação da circularidade e das considerações relativas à economia circular em todas as suas atividades e em todas as suas políticas e estratégias setoriais e o reforço das sinergias com a ação climática e outros objetivos de sustentabilidade ambiental.

AUMENTAR A RESILIÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A TODOS OS TIPOS DE CATÁSTROFES NATURAIS

- 2.7 O Grupo reconhece a importância das medidas de redução do risco de catástrofes²⁷, bem como da proteção e do reforço da capacidade de adaptação e da resiliência das regiões, das comunidades, dos ecossistemas e das atividades vulneráveis aos efeitos, diretos ou indiretos, das alterações climáticas e das catástrofes naturais. Os esforços do Grupo incidirão especialmente nas regiões, nas comunidades, nos ecossistemas e nas atividades mais vulneráveis, em consonância com os objetivos de resiliência climática estabelecidos no Acordo de Paris e tendo em conta os dados científicos mais recentes.

REDUZIR A DISCRIMINAÇÃO E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL

- 2.8 O Grupo defende os princípios da não discriminação e da igualdade para todos os cidadãos e reconhece que, em determinados contextos, algumas pessoas ou alguns grupos podem ser objeto de discriminação sistemática e/ou estrutural com base nas suas características

²⁴ Comunicação da Comissão «Um Planeta Limpo para Todos. Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima», de 28 de novembro de 2018 [COM (2018) 773 final].

²⁵ Convenção sobre a Diversidade Biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 3).

²⁶ Alterações do uso dos solos e do meio marinho, exploração excessiva dos solos e dos recursos naturais, introdução de espécies não indígenas e invasoras, poluição ambiental e alterações climáticas.

²⁷ Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, das Nações Unidas (<https://www.undrr.org/>).

socioeconómicas, as quais são ainda agravadas por acontecimentos críticos, como catástrofes naturais ou crises de saúde pública. Por conseguinte, o Grupo pretende, através das suas atividades, reduzir ou eliminar, sempre que possível, quaisquer padrões prevalentes de discriminação e a exclusão que lhe está associada.

- 2.9 O Grupo pretende igualmente adotar medidas para promover a não discriminação e a inclusão social e reduzir as vulnerabilidades que impedem o acesso de determinados grupos, pessoas ou comunidades aos benefícios gerados pelas suas atividades.

PROMOVER A IGUALDADE DE GÉNERO E A EMANCIPAÇÃO ECONÓMICA DAS MULHERES

- 2.10 O Grupo reconhece que a desigualdade entre mulheres e homens continua a ser uma dura realidade. Embora a desigualdade de género possa afetar todas as pessoas, o Grupo reconhece que as mulheres e as raparigas estão muito mais expostas à desigualdade económica e/ou social, incluindo a discriminação, os riscos e a violência com base no género, e está ciente da importância de outras características socioeconómicas suscetíveis de acentuar esses riscos.
- 2.11 Por conseguinte, o Grupo procura prevenir, sempre que possível, a violência e o assédio com base no género, promover a tolerância zero face a qualquer forma de abuso e proporcionar ambientes seguros e de confiança nas suas atividades. Em consonância com os valores fundamentais da UE, o Grupo promove também a igualdade de género e procura garantir a igualdade de acesso para todos, independentemente do género, aos benefícios, aos serviços e às oportunidades de emprego criados pelas suas operações e, sempre que possível, apoiar a emancipação económica das mulheres.

PROMOVER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO

- 2.12 O Grupo considera que as condições de trabalho dignas e o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho constituem elementos centrais da relação de trabalho com impacto direto no desempenho económico. Repudia absolutamente o trabalho forçado e o trabalho infantil²⁸ e promove a proteção dos trabalhadores contra a discriminação, a exploração, qualquer forma de assédio ou violência e a violação dos direitos fundamentais do trabalho²⁹.
- 2.13 O Grupo considera o direito dos trabalhadores a condições de trabalho justas e equitativas e o direito dos trabalhadores, das pessoas e das comunidades afetadas à vida e à integridade como elementos fundamentais das suas atividades. Por conseguinte, procura prevenir e atenuar os perigos, riscos e impactos que os trabalhadores e as comunidades enfrentam em termos de saúde, segurança e proteção no trabalho e pública.

REFORÇAR A RESILIÊNCIA ECONÓMICA E A COESÃO SOCIAL

- 2.14 O Grupo procura dotar as economias de capacidade para absorver e recuperar de crises e choques, mantendo simultaneamente o crescimento económico. O Grupo opõe-se às deslocações forçadas. Os movimentos de pessoas devem respeitar os direitos humanos, ser realizados em condições de segurança e legalidade e basear-se em escolhas sustentáveis com vista à melhoria das condições económicas. O Grupo adota uma abordagem de longo prazo que visa apoiar a criação de emprego, a inclusão social e financeira e a coesão, eliminar os obstáculos estruturais ao crescimento do setor privado, investir em serviços públicos essenciais acessíveis a todos para melhorar a qualidade de vida e reforçar a resiliência às alterações climáticas e aos choques imprevistos.

²⁸ Em conformidade com a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho relativa à idade mínima de admissão ao emprego e a Convenção n.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças e com o artigo 32.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

²⁹ <https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/conventions-and-recommendations/lang-en/index.htm>.

REDUZIR AS FRAGILIDADES E OS CONFLITOS

- 2.15 Ao mesmo tempo que procura construir sociedades pacíficas e estáveis através de intervenções em Estados frágeis com o intuito de criar emprego e estabilidade e de contribuir para a prosperidade a longo prazo, o Grupo apoia a recuperação em situações de pós-conflito e pós-catástrofe, promovendo a inclusão social e a coesão, bem como a recuperação ambiental³⁰. O Grupo visa igualmente promover a cooperação e as parcerias inclusivas, a nível mundial, regional, nacional e local, que são particularmente importantes para fazer face aos desafios no domínio do desenvolvimento em contextos de fragilidade.

3. O quadro operacional do Grupo

- 3.1 Tendo em vista a concretização das dimensões ambiental e social da sustentabilidade, o Grupo considera que o financiamento sustentável constitui a base do seu modelo operacional. Este modelo integra plenamente as considerações ambientais, climáticas e sociais nas atividades e nos processos do Grupo e centra-se na gestão dos riscos e impactos ambientais, climáticos e sociais e na procura de oportunidades para gerar benefícios e/ou resultados ambientais e sociais positivos.
- 3.2 O modelo operacional do Grupo, baseado no financiamento sustentável, articula-se em torno dos seguintes elementos centrais:
- i. Integrar as considerações ambientais, climáticas e sociais nos seus processos de tomada de decisão, mediante: i) a definição de objetivos específicos na sua estratégia interna e nos seus planos de atividades (por exemplo, o BEI aumentará gradualmente a percentagem do seu financiamento anual dedicado à ação climática e à sustentabilidade ambiental para 50 % até 2025 e nos anos seguintes), ii) o alinhamento de todas as suas atividades de financiamento com os princípios e objetivos do Acordo de Paris, apoiando simultaneamente um vasto leque de objetivos de política pública aprovados pelos órgãos de direção do BEI e do FEI, iii) a elaboração de estratégias temáticas ou de abordagens de desenvolvimento com vista à criação de um quadro facilitador em domínios de intervenção específicos, iv) a melhoria e otimização do impacto potencial que pode ser alcançado em operações destinadas a fazer face aos grandes desafios globais, e v) a incorporação dos riscos climáticos, ambientais e sociais no Quadro de Gestão de Riscos do Grupo, consoante adequado;
 - ii. Financiar operações que contribuam para os objetivos de sustentabilidade climática, ambiental e social, bem como procurar mobilizar recursos adicionais para o seu financiamento. O Grupo visa mobilizar um bilião de EUR de investimento destinado à ação climática e à sustentabilidade ambiental entre 2021 e 2030. Dedicando especial atenção ao cumprimento das prioridades políticas fundamentais da UE, à correção das deficiências do mercado e das situações de investimento insuficiente, bem como à colmatação de lacunas em matéria de equidade social, o Grupo continuará a orientar o seu financiamento para a consecução dos objetivos políticos da UE, tais como a inovação e as infraestruturas sustentáveis;
 - iii. Financiar apenas operações que não prejudiquem significativamente o ambiente, não afetem a utilização sustentável dos recursos naturais vivos³¹ e respeitem os direitos humanos e, por conseguinte, sejam coerentes com os compromissos ambientais e sociais definidos na presente Política e com os requisitos estabelecidos nas Normas Ambientais e Sociais do BEI e nos Princípios Ambientais, Sociais e de Governação do FEI;
 - iv. Prestar serviços de consultoria pertinentes e promover o reforço das capacidades, em cooperação com os seus mandantes e sempre que tal seja exequível e necessário, a fim de apoiar as contrapartes no planeamento, na conceção e na execução de operações sustentáveis do ponto de vista ambiental e social (nomeadamente para a aplicação dos requisitos ambientais e sociais do Grupo) e de operações que promovam ativamente objetivos de sustentabilidade;

³⁰ Reconhecendo a degradação ambiental nas sociedades em situação de conflito e pós-conflito e a necessidade de apoiar a recuperação, a reconstrução e a limpeza do ambiente.

³¹ No que respeita aos animais de criação, é necessário respeitar as normas da UE em matéria de bem-estar animal, bem como o princípio internacionalmente reconhecido das «cinco liberdades» do bem-estar animal.

- v. Procurar desenvolver e reforçar metodologias, recursos e sistemas adequados para identificar, avaliar, gerir (através da aplicação da hierarquia de mitigação³²) e monitorizar quaisquer danos ambientais, climáticos e sociais potencialmente significativos que o apoio a um objetivo de sustentabilidade possa causar a outro objetivo ao longo do ciclo das operações, tendo em vista acompanhar, comunicar e avaliar os resultados e os impactos das operações financiadas pelo Grupo, melhorando continuamente as suas práticas ao longo do tempo;
 - vi. Contribuir para o diálogo político a diferentes níveis (internacional, nacional, regional ou local), se e quando tal for pertinente e coerente com as funções e os modelos operacionais do BEI e do FEI, respetivamente, e em consonância com os objetivos políticos da UE; e
 - vii. Procurar desenvolver e reforçar parcerias com outros intervenientes relevantes (nomeadamente instituições financeiras internacionais (IFI), instituições e organismos da UE, governos nacionais e locais, a sociedade civil e o setor privado)³³ para apoiar os compromissos expressos na presente Política.
- 3.3 A fim de garantir a execução eficaz da presente Política, o Grupo reforçará a sua gestão dos recursos humanos: i) assegurando que o pessoal do Grupo BEI dispõe das qualificações e dos instrumentos necessários para dar cumprimento à presente Política, e ii) utilizando todos os processos de planeamento de recursos e de capacidades necessários.

4. Quadro de execução da política no que respeita ao BEI

- 4.1 Embora a visão, a contribuição do Grupo e o quadro operacional da presente Política (capítulos 1, 2 e 3) se apliquem ao Grupo BEI como um todo, a sua execução deve ter lugar no âmbito dos quadros institucionais respetivos do BEI e do FEI. Nesse sentido, os órgãos de direção competentes do FEI deverão aprovar um quadro operacional separado para a execução da presente Política no que respeita ao FEI.
- 4.2 O BEI assegura a execução da Política contemplando devidamente as considerações ambientais, climáticas e sociais nos projetos³⁴ que financia através do seu processo de tomada de decisão informado.
- 4.3 A presente secção da Política:
- i. Descreve as funções e responsabilidades do BEI e dos seus promotores no que diz respeito à avaliação e à gestão dos impactos e riscos relevantes e à maximização dos efeitos positivos nos projetos que financia;
 - ii. Explica de que forma o BEI estrutura o seu processo de diligência devida³⁵ e de monitorização, a fim de assegurar a coerência com o direito da UE aplicável e com os princípios e requisitos de «não prejudicar significativamente» e de «salvaguardas mínimas» (também conhecidas como «salvaguardas sociais» mínimas), tal como definidos no Regulamento Taxonomia da UE³⁶, bem como a fim de contribuir para investimentos sustentáveis.

³² Hierarquia de mitigação: medidas destinadas a evitar e prevenir eventuais efeitos negativos significativos sobre as pessoas, as comunidades e os trabalhadores afetados, bem como sobre o ambiente. Sempre que não seja possível evitar tais efeitos negativos, devem ser aplicadas medidas de redução ou correção desses efeitos sobre o ambiente e medidas de reparação para as comunidades afetadas; em último recurso, deve haver lugar a uma compensação para eventuais efeitos residuais após a plena aplicação de medidas de prevenção, minimização, correção e reparação. No que respeita aos direitos humanos, a hierarquia de mitigação assenta nos princípios da proteção, do respeito e da reparação.

³³ A lista não é exaustiva.

³⁴ Entende-se por «projeto» um conjunto definido de obras, bens, serviços e/ou atividades empresariais para os quais é solicitado financiamento do BEI, quer diretamente quer através de uma operação de financiamento intermediado, nos termos aprovados pelos órgãos de direção do BEI.

³⁵ A diligência devida do BEI consiste na avaliação exaustiva de um projeto a financiar pelo BEI e inclui a avaliação preliminar, a apreciação, a decisão de financiamento, a negociação do contrato e a sua assinatura. No ciclo dos projetos do BEI, as etapas seguintes são a monitorização e a conclusão.

³⁶ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 – <https://eur-lex.europa.eu/eli/req/2020/852/oj>.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Funções e responsabilidades do BEI

- 4.4 O BEI, tanto quanto seja do seu conhecimento, não concede financiamento, direto ou indireto, a projetos nos quais este seja utilizado para atividades enumeradas na sua lista de exclusão³⁷, ou que i) não cumpram os requisitos legais nacionais aplicáveis em matéria ambiental, climática e social e as obrigações dos países ao abrigo dos tratados internacionais aplicáveis, ou que ii) não estejam em conformidade com os requisitos da presente Política.
- 4.5 O BEI, tanto quanto seja do seu conhecimento, não financia projetos que tenham por efeito a limitação dos direitos e liberdades individuais e coletivos das pessoas ou a violação dos direitos humanos. Em especial, no que respeita a projetos por si financiados, o BEI não tolera qualquer: i) despejo coercivo, ii) assédio ou violência com base no género, ou iii) ação que constitua retaliação ou assédio. Encara com seriedade os casos de intimidação ou represálias e adota medidas de acompanhamento, sempre que necessário e pertinente. Para o efeito, o BEI espera que os seus promotores cumpram os deveres e as responsabilidades que lhes incumbem em matéria de direitos humanos³⁸.
- 4.6 Quando cofinancia projetos com outras IFI, o BEI pode tentar chegar a acordo sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão dos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais, a qual deve permitir, no mínimo, que o projeto alcance resultados substancialmente coerentes com os requisitos estabelecidos na Política. Caso não seja acordada uma abordagem comum, são aplicáveis os requisitos estabelecidos na presente Política.
- 4.7 Quando o financiamento do BEI é combinado³⁹ com recursos de outras fontes financeiras, os promotores devem respeitar os requisitos da presente Política, bem como quaisquer requisitos adicionais relacionados com aspetos ambientais, climáticos e/ou sociais, nos termos específicos acordados entre o BEI e esses parceiros de financiamento.
- 4.8 O BEI pode, caso a caso e para projetos específicos, delegar noutro parceiro de financiamento a totalidade ou parte do exercício da diligência devida e/ou da monitorização no que respeita às questões ambientais, climáticas e sociais⁴⁰. Nesse contexto, o BEI pode, caso a caso, concordar com a utilização de todas ou algumas das políticas e dos procedimentos da instituição em causa, desde que considere que estes são substancialmente coerentes com os requisitos estabelecidos na Política. O âmbito da delegação, bem como o quadro político aplicável, devem ser especificados na documentação jurídica assinada entre o BEI e o parceiro de financiamento.

Normas Ambientais e Sociais do BEI

- 4.9 O BEI adota um conjunto de Normas Ambientais e Sociais («Normas Ambientais e Sociais» ou «Normas»), com base no quadro jurídico da UE, que definem as responsabilidades dos promotores no desenvolvimento e na execução dos projetos. O elemento central dessas normas é a utilização da avaliação de impacto como instrumento prospetivo para analisar de uma forma integrada os impactos e os riscos ambientais, climáticos e sociais e aplicar a hierarquia de mitigação e as boas práticas internacionais.

³⁷ [Atividades excluídas do financiamento do BEI](#).

³⁸ Em consonância com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

³⁹ A combinação de recursos ou o financiamento misto consiste na utilização estratégica de um número limitado de subvenções para mobilizar financiamento de instituições financeiras parceiras e do setor privado com vista a reforçar o impacto dos projetos de investimento no desenvolvimento.

⁴⁰ No âmbito da Iniciativa de Delegação Recíproca, quando o BEI cofinancia projetos com outras instituições de desenvolvimento em países parceiros da UE, a sua intervenção permite que os promotores beneficiem de maior capacidade de financiamento e contribui para o aumento do impacto e da eficácia dos projetos, através de uma afetação estruturada das tarefas e de uma colaboração reforçada: [Iniciativa de Delegação Recíproca \(IDR\) \(eib.org\)](#).

4.10 No âmbito do processo de diligência devida e de monitorização que executa para todos os projetos que financia e em todas as regiões em que opera, o BEI adota uma abordagem baseada no risco e decide a aplicação das suas Normas Ambientais e Sociais. Os órgãos de direção do BEI⁴¹ adotam as normas seguintes (complementadas, se for caso disso, por notas de orientação não vinculativas destinadas a apoiar os promotores na sua aplicação):

- Norma 1: Impactos e riscos ambientais e sociais
- Norma 2: Participação das partes interessadas
- Norma 3: Eficiência dos recursos e prevenção da poluição
- Norma 4: Biodiversidade e ecossistemas
- Norma 5: Alterações climáticas
- Norma 6: Reinstalação involuntária
- Norma 7: Grupos vulneráveis, povos indígenas e dimensão do género
- Norma 8: Direitos laborais
- Norma 9: Saúde, segurança e proteção
- Norma 10: Património cultural
- Norma 11: Financiamento intermediado

Funções e responsabilidades dos promotores

4.11 Os promotores, quer sejam públicos ou privados, são responsáveis por assegurar que os projetos financiados pelo BEI são concebidos, executados, geridos, monitorizados e comunicados em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e com os requisitos da Política vertidos na documentação jurídica assinada com o BEI.

4.12 Em caso de violação das condições contratuais, os promotores devem adotar medidas corretivas, acordadas com o BEI. Caso um promotor não concorde com a aplicação de tais medidas, o BEI poderá decidir intervir, sempre que considerar adequado.

4.13 O BEI exige que os promotores adotem uma abordagem holística e proativa da avaliação e gestão dos impactos e riscos, assegurando que as considerações ambientais, climáticas e sociais, bem como as suas interações, sejam integradas no processo de tomada de decisão e que a hierarquia de mitigação seja aplicada a todos os impactos e riscos identificados, se for caso disso. Esta abordagem deve incluir um processo de participação significativa e efetiva das partes interessadas. O BEI exige que os seus promotores assegurem que as pessoas ou as comunidades afetadas pelos projetos não são vítimas de preconceito ou discriminação.

⁴¹ Os órgãos de direção do BEI incluem o Conselho de Administração e o seu Comité Executivo.

Processo de diligência devida e de monitorização do BEI em matéria ambiental, climática e social

- 4.14 A fim de reforçar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos financiados pelo BEI, estes devem ser sujeitos ao seu processo de diligência devida e de monitorização em matéria ambiental, climática e social. O âmbito de aplicação efetivo deste processo deve ser proporcional à natureza e à dimensão do projeto e à provável importância dos seus impactos e riscos. Compete aos promotores fornecer informações adequadas que permitam ao BEI executar o seu processo de diligência devida e de monitorização em conformidade com a presente Política.
- 4.15 No seu processo de diligência devida e de monitorização em matéria ambiental, climática e social, o BEI adota uma abordagem integrada baseada nos direitos humanos, segundo a qual os impactos e os riscos são examinados e avaliados com base nas suas Normas Ambientais e Sociais, as quais, por sua vez, se baseiam nos princípios dos direitos humanos. O processo rege-se por considerações relativas à probabilidade, à frequência e à gravidade dos impactos nos direitos humanos, definindo, deste modo, a hierarquia das medidas de mitigação.

Avaliação preliminar e apreciação

- 4.16 O BEI procede à avaliação preliminar e à apreciação da sustentabilidade ambiental, climática e social dos projetos propostos, a fim de fundamentar a decisão de financiamento e, caso este seja aprovado, a forma como: i) os impactos e os riscos devem ser geridos e monitorizados ao longo do ciclo dos projetos do BEI, e ii) os efeitos positivos devem ser maximizados.
- 4.17 As responsabilidades do BEI no processo de diligência devida em matéria ambiental, climática e social durante as fases de avaliação preliminar e de apreciação podem incluir, nomeadamente, as seguintes tarefas: i) analisar o contexto nacional e os riscos contextuais, o que implica uma avaliação dos impactos e dos riscos (incluindo os relacionados com os direitos humanos) inerentes ao ambiente operacional externo e a ponderação desses riscos no processo de decisão e na gestão global dos riscos, ii) analisar as informações prestadas pelos promotores no que respeita aos impactos e riscos ambientais, climáticos e/ou sociais dos projetos e solicitar informações adicionais, caso tenham sido identificadas lacunas que impeçam o Banco de concluir o seu processo de diligência devida, iii) analisar outras informações, registos e documentação disponíveis, incluindo fontes de conhecimento locais relacionadas com os impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais, iv) classificar os projetos com base nos respetivos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais, v) realizar visitas ao local e dialogar com os membros do pessoal dos promotores e as partes interessadas pertinentes, incluindo as comunidades potencialmente afetadas, vi) assegurar que as conclusões da avaliação do impacto ambiental/avaliação do impacto ambiental e social (AIA/AIAS) são tidas em conta e refletidas na aplicação da hierarquia de mitigação, se for caso disso, vii) exigir que os promotores identifiquem medidas para melhorar o desempenho ambiental, climático e social dos projetos, se for caso disso, viii) avaliar a capacidade e o empenho dos promotores na execução dos projetos em conformidade com a presente Política. Com base nesta análise, o BEI pode incluir, na documentação jurídica a assinar, condições específicas que garantam o cumprimento dos requisitos da presente Política.
- 4.18 Durante a fase de avaliação preliminar, o BEI deve classificar os projetos numa das seguintes categorias, tendo como referência o quadro jurídico da UE⁴²:
- i. Alto risco: projetos suscetíveis de terem impactos e riscos significativos a nível ambiental, climático e/ou social e que exijam a preparação de um relatório de AIA/AIAS e/ou de qualquer relatório pertinente relativo a temas específicos que possam exigir especial atenção devido a: i) requisitos do direito nacional e/ou da União, ou por ii) decisão das autoridades competentes do país de acolhimento e/ou do BEI, com base numa análise casuística que tenha em conta a natureza, a dimensão e a localização do projeto;

⁴² A classificação estabelecida pela Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE [Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)], em especial os anexos I e II.

- ii. Médio risco: projetos suscetíveis de terem impactos e riscos adversos moderados/limitados a nível ambiental, climático e/ou social que possam ser atenuados através da aplicação da hierarquia de mitigação e para os quais as autoridades competentes do país de acolhimento e/ou o BEI tenham decidido que não é necessário elaborar um relatório de AIA/AIAS;
 - iii. Baixo risco: projetos suscetíveis de terem impactos e riscos reduzidos ou nulos a nível ambiental, climático e/ou social.
- 4.19 Nos casos em que os subprojetos/investimentos subjacentes de um projeto sejam desconhecidos no momento da sua decisão de investimento, o BEI deve: i) avaliar o projeto com base nos impactos e riscos inerentes ao setor específico e no contexto da atividade em questão, e ii) avaliar a capacidade e o empenho do promotor em gerir os impactos e riscos em conformidade com a presente Política. Estas avaliações podem dar origem à definição de condições específicas destinadas a assegurar a conformidade com as Normas Ambientais e Sociais do BEI.
- 4.20 Sempre que o BEI financie projetos através de intermediários financeiros (IF), estes últimos devem ser objeto do processo de diligência devida do Banco em matéria ambiental, climática e social. Este processo deve, se for caso disso, avaliar i) o processo de gestão dos riscos ambientais, climáticos e sociais previsto pelo intermediário financeiro e a sua capacidade para o aplicar (incluindo as políticas e os procedimentos e, se for caso disso, a forma como tais políticas e procedimentos são disponibilizados ao público), ii) o nível potencial dos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais associados aos subprojetos/investimentos previstos pelo intermediário financeiro, e iii) quaisquer medidas necessárias ao desenvolvimento ou ao reforço do processo do intermediário financeiro. Sempre que necessário, com base no processo de gestão dos riscos ambientais, climáticos e sociais em vigor e na capacidade do intermediário financeiro para o aplicar, o BEI deve exigir que este lhe remeta, para análise e aprovação, os projetos de alto risco ambiental, climático e social⁴³. Se for caso disso, e em consonância com a sua Política de Transparência, o BEI deve assegurar a disponibilização ao público das informações de que dispõe relacionadas com subprojetos de alto risco ambiental, climático e social.
- 4.21 Nos casos em que os projetos envolvam o financiamento geral de empresas e as receitas não sejam utilizadas para ativos físicos específicos (por exemplo, fundo de maneio), o BEI deve aplicar o processo de diligência devida em matéria ambiental, climática e social ao sistema de gestão ambiental e social do promotor, ou a um sistema equivalente que inclua as políticas, os procedimentos e as medidas, a nível empresarial, para gerir os impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais associados à sua atividade.
- 4.22 Devido à natureza das operações nos mercados de capitais⁴⁴, o BEI deve utilizar, no seu processo de diligência devida em matéria ambiental, climática e social, uma abordagem baseada no risco e no princípio da precaução. A capacidade e o empenho do promotor em gerir os impactos e riscos relevantes associados às suas atividades (e aos subprojetos/investimentos a financiar) devem ser avaliados em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas internacionais aplicáveis às operações nos mercados de capitais estabelecidos pelas redes e autoridades de supervisão e pelos bancos centrais. Para o efeito, o BEI pode ter de basear-se exclusivamente em informações publicamente disponíveis. Tendo em conta o nível dos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais identificados no âmbito do processo de diligência devida, os investimentos do BEI em operações nos mercados de capitais estão dependentes da existência, na documentação jurídica, de disposições satisfatórias relativamente ao tipo de projetos a serem financiados por essas operações.

⁴³ Subprojetos de alto risco: subprojetos suscetíveis de terem impactos e riscos significativos a nível ambiental, climático e/ou social e que exijam a elaboração de um relatório de AIA/AIAS devido a i) requisitos do direito nacional e/ou da União, ou por ii) decisão das autoridades competentes do país de acolhimento e/ou do intermediário financeiro com base numa análise casuística.

⁴⁴ Entende-se por «operações nos mercados de capitais» as operações de valores mobiliários negociados publicamente, tais como obrigações e ações cotadas em bolsa, ou as operações de valores mobiliários que não são negociados publicamente, mas que estão sujeitas a restrições no que respeita à negociação desses valores mobiliários com base em informações não públicas importantes.

- 4.23 O BEI presta assistência técnica ou apoio consultivo, sempre que tal seja viável e adequado, para reforçar a capacidade dos promotores que possam não dispor de recursos suficientes para cumprir os seus compromissos ambientais, climáticos e sociais, tal como definidos na presente Política.

Decisão de financiamento, negociação e assinatura do contrato

- 4.24 A fim de apoiar um processo de tomada de decisão informado, os resultados da avaliação ambiental, climática e social baseada no risco realizada pelo BEI, bem como os requisitos de monitorização adequados, se for caso disso, são incluídos na documentação a apresentar aos órgãos de direção do BEI, para aprovação.
- 4.25 As informações apresentadas podem incluir, nomeadamente, os impactos e riscos ambientais, climáticos e/ou sociais e as medidas destinadas a evitar, prevenir e reduzir quaisquer efeitos adversos significativos e, se necessário, a corrigir/compensar quaisquer efeitos residuais esperados, bem como os benefícios/resultados ambientais e/ou sociais (incluindo o contributo do projeto para os objetivos e compromissos do BEI relacionados com a sustentabilidade) e uma descrição do processo adotado de participação das partes interessadas. Podem igualmente conter condições contratuais específicas e/ou compromissos a nível ambiental, climático e/ou social, incluindo requisitos adequados em matéria de monitorização e comunicação de informações, a estipular na documentação jurídica a assinar com o promotor.
- 4.26 No que concerne às operações no interior da UE, as obrigações a incluir no contrato de financiamento devem basear-se no cumprimento da legislação aplicável e, se for caso disso, dos elementos da taxonomia da UE, e devem ser complementadas por obrigações de comunicação de informações e por quaisquer condições específicas identificadas no âmbito do processo de apreciação.
- 4.27 No que respeita às operações fora da UE, as obrigações a incluir no contrato de financiamento devem incluir uma referência às Normas Ambientais e Sociais do BEI e, se for caso disso, aos elementos da taxonomia da UE, e devem ser complementadas por obrigações de comunicação de informações e por quaisquer condições específicas identificadas no âmbito do processo de apreciação.

Monitorização

- 4.28 O BEI deve monitorizar e analisar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e dos requisitos estabelecidos na presente Política, bem como o cumprimento das condições contratuais específicas e/ou dos compromissos incluídos na documentação jurídica assinada com o promotor, e pode adotar medidas de acompanhamento, se for caso disso.

Alterações dos projetos

- 4.29 Caso sejam introduzidas alterações técnicas significativas na natureza e no âmbito do projeto após a aprovação do BEI e/ou a assinatura dos documentos jurídicos em conjunto com os promotores, o BEI deve proceder a uma análise subsequente, a fim de determinar se são necessárias medidas adicionais de mitigação a nível ambiental, climático e/ou social.

5. Disposições finais

- 5.1 Na data da sua entrada em vigor, a presente Política revoga e substitui a Declaração do BEI sobre Princípios e Normas Ambientais e Sociais, publicada em 2009, e substitui as versões anteriores das Normas Ambientais e Sociais do BEI, publicadas em 2013 e em 2018. Todas as operações que sejam aprovadas pelos órgãos de decisão respetivos do BEI e do FEI antes da entrada em vigor da presente Política continuarão sujeitas às políticas, aos princípios e às normas em vigor no momento da sua aprovação inicial.
- 5.2 A Política e os seus quadros de execução estão sujeitos a um processo contínuo de avaliação da pertinência.
- 5.3 A necessidade de proceder a revisões formais, incluindo a consulta pública das partes interessadas do Grupo, pode ser avaliada de cinco em cinco anos ou, caso contrário, ser iniciada na sequência de alterações do quadro jurídico internacional em matéria de desenvolvimento sustentável, das políticas e do quadro jurídico pertinentes da UE, das políticas e dos procedimentos internos do Grupo que exijam um realinhamento da presente Política e das Normas Ambientais e Sociais do BEI, bem como de qualquer outra alteração que o Grupo considere necessária e adequada. As alterações substanciais da Política devem ser sujeitas à aprovação dos Conselhos de Administração do BEI e do FEI.
- 5.4 Sem prejuízo do disposto no ponto 5.3 *supra*, a Política deve ser revista até 2030, a fim de refletir quaisquer novos objetivos, metas e compromissos assumidos a nível internacional e da UE com vista a promover o desenvolvimento sustentável e reforçar a ambição de responder aos desafios globais em matéria de sustentabilidade.

Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social

A Política Ambiental e Social do Grupo BEI

2 de fevereiro de 2022



**Banco
Europeu de
Investimento**

o banco da UE



Banco Europeu de Investimento
98-100, boulevard Konrad Adenauer
L-2950 Luxembourg
+352 4379-22000
www.eib.org – info@eib.org